



SENADO FEDERAL

(*) REQUERIMENTO Nº 1.598, DE 2009

Requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações a respeito das invasões de propriedades rurais ocorridas no município de Tamarana e da demarcação de terras indígenas nos municípios de Umuarama e Ivaté, no Estado do Paraná:

1) A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) está ciente do acordo celebrado em juízo, perante a 3ª Vara Federal de Londrina, entre a comunidade da Reserva Indígena Salto Apucaraninha e os proprietários de imóveis rurais localizados na Colônia "G" Apucaraninha, no município de Tamarana? Em caso afirmativo, quais os termos do acordo?

2) As invasões de propriedades rurais ocorridas no município de Tamarana foram perpetradas por indígenas? Em caso afirmativo, qual a participação da Funai no episódio? Que providências o órgão tomou para resolver o conflito?

3) Existe processo em andamento para demarcação de terra ou reserva indígena destinada à etnia Xetá? Em caso afirmativo, em que fase está o processo? Qual o tamanho da área a ser demarcada e onde ela se situa? Quantos indígenas devem ser diretamente beneficiados pela demarcação por pertencerem à referida etnia? A demarcação em curso cumpre todos os requisitos legais? Ela observa a decisão do Supremo Tribunal Federal que diz que a demarcação é garantida para os indígenas que ocupavam as terras pretendidas à época da promulgação de nossa Lei Maior, em 1988?

(*) Republicado para constar o despacho.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos anos, a disputa por terras vem tirando o sono de indígenas e produtores rurais no Estado do Paraná, mas dois casos são especialmente dignos de nota.

Refiro-me, em primeiro lugar, à situação de conflito existente no município de Tamarana, onde se localiza a Reserva Indígena Salto Apucaraninha. Embora se tenha notícia de acordo firmado em juízo entre índios e produtores rurais da região em meados de 2008, as recentes invasões de fazendas e sítios ali mostram que o problema continua em aberto, à espera de solução do poder público.

Contudo, existem rumores de que a própria Funai – órgão do poder público – teria patrocinado as invasões, questão que deve ser imediatamente esclarecida pelo Ministro da Justiça, autoridade responsável pela atuação do órgão indigenista.

Creio que a referida autoridade deve explicar, ainda, o intrincado caso de demarcação de terras dos Xetá. Basta lembrar que, desde 2001, a Funai já editou cinco portarias constituindo grupos de trabalho destinados à realização de estudos de identificação e delimitação de terras para essa etnia em área situada nos municípios paranaenses de Ivaté e Umuarama. A última portaria, aliás, datada de agosto deste ano, reporta-se à delimitação e à demarcação de doze mil hectares.

O caso seria comum não fossem algumas particularidades que o tornam exemplo de uma intervenção do Estado aparentemente catastrófica. Diga-se, de início, que o art. 231 da Constituição Federal reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, mas há cinco décadas não se registra a presença de nenhum Xetá na região.

Essa questão ganha relevância diante da decisão do Supremo Tribunal Federal emitida no caso Raposa Serra do Sol, que define ser a data de promulgação da Lei Maior do País (5 de outubro de 1988) o marco temporal para verificar a ocupação das terras por indígenas e, assim, abrir o caminho à demarcação.

O caso dos Xetá também se particulariza pelo fato de que a terra em disputa é habitada há cerca de cinquenta anos por centenas de pequenos proprietários rurais,

que a adquiriram de forma legítima e nela mantêm intensa e pujante atividade econômica. Esses produtores convivem diariamente com o medo de perder suas terras e com a certeza de que não serão indenizados se isso acontecer. Enfrentam, outrossim, os gastos decorrentes da obrigação de providenciar a preservação da mata ciliar e a reserva legal, enquanto presenciam a desvalorização de suas terras em decorrência da possível demarcação.

Outra particularidade do caso é a absurda desproporção entre o tamanho da área que se promete demarcar e o da população a ser beneficiada. Com efeito, ao que tudo indica, pretende-se destinar doze mil hectares de terra para uma população de menos de cem pessoas, total que abrange os Xetá e todos os seus descendentes, incluindo aqueles que moram em outros estados do Brasil. Cuida-se, pelo visto, de uma extensão de terra muito superior à área necessária à reprodução física e cultural da referida etnia segundo seus usos, costumes e tradições.

Ora, diante da insistência da Funai em prosseguir com um processo de demarcação que têm gerado expressivas despesas para o erário público e que está longe de ser transparente, defendo a necessidade de requerer ao Senhor Ministro da Justiça as informações retomencionadas para que o Senado possa – no desempenho de seu papel fiscalizador – avaliar a lisura desse processo.

Na convicção de serem essas informações indispensáveis para que esta Casa tome ciência do fiel cumprimento das normas que regem a nomologação de terras indígenas no País, espero contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **OSMAR DIAS**

(À Mesa para decisão)

Publicado no DSF, de 03/12/2009.